

2 — Os serviços de origem dos formandos já vinculados às autarquias locais poderão vir a recuperar o investimento realizado na qualificação profissional dos seus funcionários acedendo ao co-financiamento do FSE/FORAL, mediante a apresentação de uma participação individual em formação.

8.º

Inscrições fora de prazo

As inscrições entradas fora do período referido no n.º 1.º deste aviso (considerando-se neste caso somente as que forem presencialmente apresentadas até ao dia 30 de Setembro de 2005) poderão ser excepcionalmente aceites mediante o agravamento da taxa fixada no n.º 6.º, que passará a ser de € 300 ou de € 500 euros, consoante as situações.

9.º

Informações e esclarecimentos

Os candidatos poderão solicitar os boletins de inscrição ou outras informações directamente ao CEFA, Rua do Brasil, 131, telefone: 239796500/239796566, fax: 239796502, e-mail: cefa.ds@cefa.pt, para a sede do pólo de Beja: Associação de Municípios do Distrito de Beja, Praceta da Rainha D. Leonor, apartado 70, 7800 Beja, telefone: 284310160, para sede do pólo de Lisboa: Universidade Lusíada, Rua da Quinta do Almage, 14-B, sala 7, Espaço Ar Líquido, 1300-490 Lisboa, telefone: 213611316, ou para a sede do pólo do Porto: Universidade Portucalense, Edifício S. Tomé, Rua de São Tomé, 712, 1.º, 4200-486 Porto, telefone: 225572759.

24 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Barbosa de Melo*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1330/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 280/2005 — cooperação para o desenvolvimento — programa multilateral de cooperação — participação nos V Jogos Desportivos da CPLP.* — Considerando que:

- O Instituto do Desporto de Portugal, por força da sua lei orgânica, apoia e fomenta o desporto em todos os níveis, criando as condições técnicas e materiais para o seu desenvolvimento;
- O Instituto do Desporto de Portugal, no âmbito da prossecução das suas atribuições e de acordo com os critérios superiormente definidos, colabora com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, através da celebração de protocolos, acordos ou contratos-programa;
- O Instituto do Desporto de Portugal reconhece revelar interesse público as actividades desenvolvidas pela Confederação do Desporto de Portugal:

O Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Confederação do Desporto de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Confederação, representada pelo seu presidente, Carlos Paula Cardoso, acordam em celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o que fazem em consonância com as cláusulas deste constantes.

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Confederação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para organizar e coordenar a participação da delegação portuguesa nos V Jogos Desportivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, conforme o programa de actividades apresentado, que se realizará em Luanda, Angola, de 12 a 18 de Agosto de 2005.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Confederação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 150 000, sendo:

- a) O valor de € 109 310 para o pagamento das viagens internacionais;

- b) O valor de € 1287,50 para a realização de um seguro de viagem;
- c) O valor de € 1500 para as despesas de representação;
- d) O valor de € 22 545,04 para a aquisição de equipamento desportivo para a delegação portuguesa;
- e) O valor de € 2000 para a aquisição de equipamento médico;
- f) O valor de € 1500 para a divulgação da imagem e promoção da delegação portuguesa;
- g) O valor de € 450 para as despesas administrativas;
- h) O valor de € 1400 para o aluguer de serviços, em Angola, designadamente carro, combustível, comunicações;
- i) O valor de € 6405 para a obtenção dos vistos de entrada;
- j) O valor de € 750 para a realização da «Noite de Portugal»;
- k) O valor de € 1852,46 para a participação na reunião da comissão permanente;
- l) O valor de € 1000 para despesas extraordinárias.

2 — A aplicação das verbas supra-indicadas só pode ser cometida para os fins acima identificados e a alteração à sua aplicação só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

3 — Para a execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª é concedida pelo primeiro outorgante uma comparticipação financeira equivalente a € 150 000, que será proporcionalmente reduzida se os custos respectivos se revelarem inferiores ao custo de referência indicado.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada em dois momentos distintos, de acordo com as seguintes parcelas e calendário:

Porcentagem	Verba (em euros)	Data
80	120 000	Junho de 2005.
20	(*) 30 000	Até Novembro de 2005.

(*) Contra a entrega do relatório das actividades realizadas com apresentação dos respectivos documentos de despesa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Confederação

São obrigações da Confederação:

- a) Levar a efeito a realização das actividades a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de actividades objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do referido plano, de modo a ser assegurado o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 dias após a conclusão do plano de actividades, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental;
- e) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de actividades objecto deste contrato;
- f) Publicitar o IDP em todos os meios de promoção e divulgação do evento, conforme as regras fixadas no Manual de Normas Gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Confederação

1 — O incumprimento, por parte da Confederação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, pro-

cedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Confederação, por carta registada com aviso de

recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Confederação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

Homologo.

21 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

ANEXO

Orçamento da delegação de Portugal aos V Jogos Desportivos da CPLP, em Luanda, Angola

Centro de custo	Número	Unidade (euros)	Subtotal (euros)	Total (euros)
1 — Viagens			—	109 310
Origem — aeroporto	45	10	450	
Avião — delegação — classe turística	102	980	99 960	
Avião — delegação — classe executiva	3	2 800	8 400	
Excesso de bagagem			500	
2 — Seguro	103	12,50	1 287,50	1 287,50
3 — Despesas de representação			—	1 500
4 — Equipamento da delegação	130		—	22 757,45
Dois calções	260	8	2 080	
Três <i>t-shirts</i>	860	3	2 580	
Um par de calças	130	9,50	1 235	
Uma toalha	860	2,50	2 150	
Uma mochila	130	12,80	1 664	
Um boné	860	1,50	1 290	
Dois pólos	260	7	1 820	
Bordados e estampagem	3 360	2	6 720	
IVA (19 %)			3 218,45	
5 — Equipamento médico			—	2 000
Traumatologia desportiva			1 250	
Clínica geral			750	
6 — Imagem e promoção			—	1 500
Brochura da delegação	1000		1 250	
Material de escritório			250	
7 — Despesas administrativas			—	450
Telefone e fax			250	
Serviços de Internet			200	
8 — Aluguer de serviços			—	1 400
Viatura da delegação	1*10 dias	60	600	
Combustível	12 dias	25	300	
Comunicações			500	
9 — Vistos	105	61	6 405	6 405
10 — «Noite de Portugal»			—	750
11 — Reunião da comissão permanente			—	1 852,46
Avião — classe turística	1	1 791,46	1 791,46	
Visto	1	61	61	
Origem-aeroporto	1	7	7	
12 — Despesas não previstas/despesas extraordinárias			—	1 420
				150 632,41